



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO
CONVITE N.º 002/2020
REPETICAO DO CONVITE N 001/2020

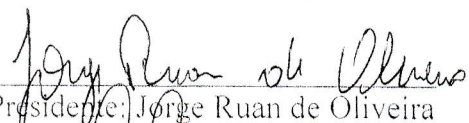
Às **09h22min** (nove horas e vinte e dois minutos) do dia **21** (vinte e um) do mês de **dezembro** de 2020 (dois mil e vinte), a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alta Floresta, composta pelos servidores Jorge Ruan de Oliveira, presidente, juntamente com os membros, Salete Schumann Pereira e Fabiana da Conceição Damasceno dos Santos Silva, devidamente nomeados através da Portaria nº 001/200, reuniu-se na Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, para realização de Sessão Pública referente ao processo nº 225/2020, Convite nº 002/2020, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM PINTURA INTERNA EM TODAS AS SALAS, GABINETES E GARAGEM, BEM COMO A INSTALAÇÃO DE UMA LAVANDEIRA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Deu-se início para abertura dos trabalhos onde o Presidente agradeceu a presença de todos, explanou que o certame se trata da repetição do convite 001/2020, o qual foi fracassado, em seguida declara que o aviso de abertura do certame foi publicado no Diário Oficial de Contas, site da Câmara Municipal, bem como no mural desta casa, além de enviar convites para as empresas EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO, DANIEL PEREIRA VIEIRA 94302650168, SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI E OKATA ENGENHARIA LTDA sendo que constou expressamente data, hora e local. Ficando sabendo do certame, a empresa VM ENGENHARIA EIRELI demonstrou interesse em participar da licitação, o que foi autorizada pela CPL. Ato contínuo, o presidente informou que as empresas DANIEL PEREIRA VIEIRA 94302650168 e VM ENGENHARIA EIRELI protocolaram suas propostas através do departamento de arquivo e protocolo. Fez-se presente a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, representada pelo senhor EDUARDO DA SILVA FERNANDES, CPF 887.558.945-34 o qual também apresentou os envelopes de habilitação e proposta. Se fez presente também o representante da empresa DANIEL PEREIRA VIEIRA 94302650168, representada por DANIEL PEREIRA VIEIRA CPF 943.026.501-68. Ato contínuo, foram rubricados todos os envelopes pela CPL e pelos licitantes presentes, bem como conferido se estavam em conformidade com o edital. Seguindo com a licitação, os envelopes de Habilitação foram abertos e o seu conteúdo rubricado pelos presentes, iniciando pelo envelope da empresa VM ENGENHARIA EIRELI o qual apresentou toda a documentação pertinente e apresentou ainda declaração solicitando os benefícios que a lei o concede por ser Micro Empresa, neste momento, o representante da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO questionou a validade da certidão da junta comercial, o questionamento foi aceito e registrado em ata, porem a comissão afirmou que o edital pede apenas uma prova de registro e que tal prova não é tida como uma certidão em si, porem, foi oportunizado ao licitante, que se fosse o caso, poderia questionar através de recurso, que seria oportunizado. Em sequência, foi aberto e rubricado o envelope de habilitação da empresa DANIEL PEREIRA VIEIRA 94302650168, o qual também foi comprovada regularidade com um ressalva, a empresa não apresentou a certidão fornecida pela Caixa Economia Federa item 8.2.6 do edital, porem apresentou documento constando que a mesma não era cadastrada no sistema, e como solicitou os benefícios de ser Micro Empresa, foi aceito, afirmando que caso a mesma se sagra-se vencedora, teria o prazo previsto em lei para sua regularização, nesse momento, o da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES –




Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA


PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO questionou se a licitante havia apresentando tal solicitação de micro empresa e a CPL verificou e leu em voz alta o requerimento. Ato Continuo, foi aberto e rubricado o conteúdo do envelope de habilitação da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES, a qual apresentou toda a documentação necessária. Neste momento, o representante da empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES questionou a inexistência da CNAE Serviços de pintura de edifícios em geral, na proposta da empresa VM ENGENHARIA EIRELI, a comissão de licitação afirmou que não tem conhecimento técnico, para julgar as CNAE's da empresa VM ENGENHARIA, visto que a CNAE 'Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente' poderia abranger a área de pintura, sendo assim, a CPL optou por registrar o questionamento e a empresa poderia manifestar recurso, que a CPL responderia com amparo de profissional técnico. Ato continuo, foi passado para abertura das propostas de preços, que foram rubricadas pelos presentes, começando pela empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO, que atendeu apresentou toda documentação pertinente e o valor de R\$ 75.569,01 (setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo). Segundo, foi aberto e rubricada a proposta de preços da empresa DANIEL PEREIRA VIEIRA 94302650168, que também foi constatada regularidade na documentação, a qual apresentou proposta no valor de R\$ 68.922,71 (sessenta e oito mil reais novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos). Por fim, foi aberto e rubricado o envelope da empresa VM ENGENHARIA EIRELI, o qual também apresentou toda a documentação e o valor de R\$ 71.649,16 (setenta e um mil seiscentos e quarenta e nove reais dezesseis centavos). Sendo assim, a empresa DANIEL PEREIRA VIEIRA 94302650168 apresentou o menor preço. Neste momento foi aberto espaço para que os licitantes manifestassem interesse em impetrar com recurso contra os atos da CPL bem como da documentação de alguma das licitantes, assim, a empresa EDUARDO DA SILVA FERNANDES – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO manifestou interesse em utilizar-se do recurso, contra a empresa VM ENGENHARIA EIRELI, questionando a validade da documentação do item 8.1.2, contra a empresa DANIEL PEREIRA VIEIRA 94302650168, relativa a documentação do item 8.2.6 e a condução da CPL frente ao item 7.3.4. Sendo assim, foi concedida o prazo de cinco dias nos termos da legislação vigente. Não havendo nada mais a se tratar, as 11h45min a presente sessão foi encerrada e esta ata será assinada por todos.


Presidente: Jorge Ruan de Oliveira


Membro: Salete Schumann Pereira


Membro: Fabiana da Conceição Damasceno dos Santos Silva


Eduardo Da Silva Fernandes, Cpf 887.558.945-34


Daniel Pereira Vieira, Cpf 943.026.501-68